



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69



PORTARIA Nº. 4999, DE 25 DE JULHO DE 2.023.

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA COM A FINALIDADE DE SE APURAR DENÚNCIA ANÔNIMA REALIZADA NO DISQUE 100 CONSUBSTANCIADA EM SUPOSTA VIOLÊNCIA DE DIREITOS DE UMA CRIANÇA MATRICULADA NA INSTITUIÇÃO DE ENSINO EMEI “DOCE ANJO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAÉRCIO LAUDER DA SILVA, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o expediente encaminhado por meio Ofício nº 217/2023 da Secretaria Municipal de Educação, que veicula notícia de suposta violência de direitos contra uma criança matriculada na instituição de ensino EMEI “DOCE ANJO”,

CONSIDERANDO as normas e princípios insculpidos no Estatuto da Criança e Adolescente – ECA – especialmente o da proteção integral,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º. – Fica instaurada a presente Sindicância Administrativa, nos termos do art. 18 e ss. da Lei nº 262/2005 para apurar **DENÚNCIA ANÔNIMA REALIZADA NO DISQUE 100 CONSUBSTANCIADA EM SUPOSTA VIOLÊNCIA DE DIREITOS DE UMA CRIANÇA MATRICULADA NA INSTITUIÇÃO DE ENSINO EMEI “DOCE ANJO”.**

§ 1º - O Ofício, com os respectivos documentos passam a fazer parte da presente sindicância, bem como um pendrive com as filmagens da câmera de segurança do dia que consta na denúncia.

§ 2º - Outros documentos e meios de prova, desde que legais e legítimos poderão ser integrados ao presente procedimento a qualquer momento dado o seu caráter essencial e necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

2



ARTIGO 2º - Ficam, designados, como membros da Comissão de Sindicância, os seguintes servidores públicos:

- 01 – Sonia Dias Funchal, CPF nº 312.178.798-54 e RG nº 41.919.114-8;
- 02 – Alexandre Ribeiro Gonçalves, CPF nº 270.158.548-13 e RG nº 29.984.384-1;
- 03 – Samira Bertolino Ferreira Rossi, CPF nº 347.019.698-26 e RG nº 40.586.071-7.

§ 1º – A Comissão de Sindicância poderá praticar todos os atos necessários para apurar os fatos consignados no artigo anterior, aplicando os princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa.

§ 2º - Os membros da Comissão de Sindicância poderão atuar dentro do horário normal de trabalho e carga horária mensal, dispensados de suas atividades normais nos dias de produção de provas e do relatório final, mas sem direito a qualquer remuneração ou gratificação pelo município e quaisquer outros direitos.

§ 3º - A primeira reunião deverá se dar em até 05 (cinco) dias úteis após a ciência da convocação para comporem a comissão de todos os membros nomeados no *caput*.

§ 4º - Na ocasião da primeira reunião da Comissão, decidir-se-á quem será o seu(ua) presidente(a), bem como seu(ua) secretário(a).

ARTIGO 3º - A Sindicância Administrativa deverá ser concluída no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da citação do acusado, prorrogável por um único e igual período, mediante solicitação fundamentada.

ARTIGO 4º - A presente Sindicância Administrativa será instruída com os documentos relacionados no parágrafo primeiro do artigo 1º, bem como outros que porventura interessarem à apuração, além do depoimento das seguintes pessoas:

Parágrafo Único – A Comissão poderá se valer de todos os elementos de provas admitidos em Direito para instruir o presente feito.

Lauro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69



ARTIGO 5º - O Departamento Jurídico desta Prefeitura Municipal auxiliará os trabalhos da presente Comissão Sindicante nos atos e termos processuais, inclusive, mediante a apresentação de pareceres quando solicitado.

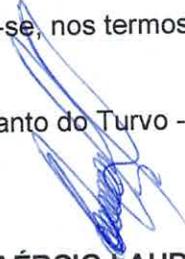
ARTIGO 6º - O Controle Interno deverá ser cientificado da instauração da presente sindicância para fins de acompanhamento, fiscalização e proposição do que julgar oportuno e conveniente para o deslinde do feito, nos termos de suas atribuições legais.

ARTIGO 7º - Outras providências serão objeto de deliberação oportuna.

ARTIGO 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Afixe-se, nos termos do art. 99 da LOM.

P. M. de Espírito Santo do Turvo - SP, 25 de julho de 2.023.



LAÉRCIO LAUDER DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Registrado nessa procuradoria sob

Nº 4999 em 25/07/23

Fls nº _____ livro nº _____

Publicado por fixação no átrio
Da sede desta PM nos termos do art.
99º da lei orgânica deste município.